



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2019
CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA – PI QUE ENTRE SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E EMPRESA LUCIANO CIARLINI DE SOUSA - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representa por sue Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59. residente e domiciliado na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCIANO CIARLINI DE SOUSA – ME**, CNPJ Nº 19.087.254/0001-17, sediada na Praça Santo Antonio, 1009, Sala 207, Centro, Parnaíba – PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, Luciano Ciarlini de Sousa, CPF Nº 851.919.143-68, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços arquitetônicos de elaboração de projetos técnicos e arquitetônicos para construção da nova sede da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Parágrafo único: O projeto contratado possui uma área total construída de 1.479,20m² (mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e vinte centímetro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 31.500,00** (trinta e mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de **R\$ 21.000,00** (vinte e mil e reais), e a segunda de **R\$ 10.500,00** (dez mil quinhentos reais), referente ao período da contratação, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO:

1 - Apresentar o projeto arquitetônico **indicando todos os elementos necessários à realização da obra** com os seguintes itens:

- 1.1. Memorial descritivo arquitetônico contendo as seguintes características físicas: fundações e estruturas; alvenaria; cobertura; esquadria; marquises em alvenaria e marquises em ACM;
- 1.2. Descrever todos os ambientes contidos no projeto e suas devidas metragens quadradas;
- 1.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra com a devida representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- 1.4. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 1.5. Apresentar planta de cobertura, locação e situação; planta baixa; planta liminotécnica; planta detalhamento de forro; planta pontos elétricos; planta detalhamento áreas molhadas, banheiro coletivo, cozinha e cozinha; planta detalhamento áreas molhadas banheiros; plantas fachadas; planta corte A-A, corte B-B e corte e C-C, cortes e fachadas, lixeira e gerador;
 - 2 - Fiscalizar, vistoriar e acompanhar a execução da obra de construção do prédio de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
 - 3 - Não transferir outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado como **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
 - 4 - Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, subcontratação total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - 5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
 - 6 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
 - 7 - Responsabilizar - se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.
 - 8 - Elaborar levantamentos e vistorias pertinentes a serviços de arquitetura quando solicitados pela contratante e que sejam de interesse do Poder Legislativo.

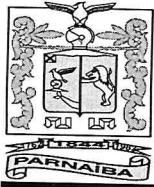
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE** devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
- 2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:

1 – Manter-se disponível para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a interpretação dos projetos arquitetônicos da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

1 - Advertência; - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em: 23/ 12/2019, término em: 23/ 02/2019.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação nº 010/2019, regido pelo art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.



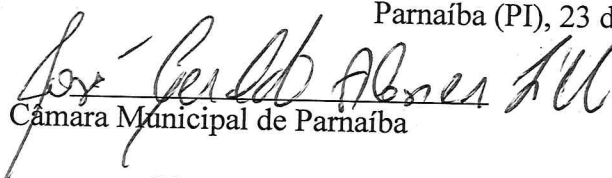
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

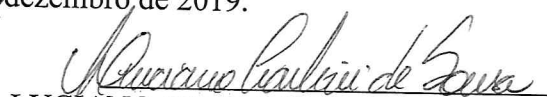
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

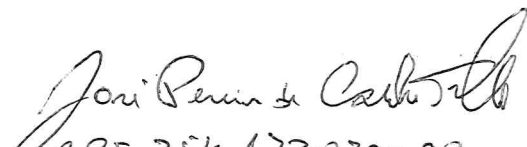
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

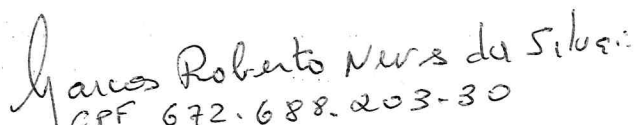
Parnaíba (PI), 23 de dezembro de 2019.


Câmara Municipal de Parnaíba

CONTRATANTE


LUCIANO CIARLINO DE SOUSA – ME
CNPJ Nº 19.087.254/0001-17
CONTRATADA


CPF 354.173073-00
TESTEMUNHA


CPF 672.688.203-30
Testemunha